

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 1002, DE 25 DE MARÇO 1993

"Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos servidores de Gurupi - IPASGU, órgão autárquico vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo a execução, coordenação e fiscalização dos serviços de previdência e assistência dos servidores municipais de Gurupi e a seus dependentes.

Art. 2o. - Integra a estrutura administrativa básica do IPASGU:

1. Gabinete do Presidente;
2. Departamento Administrativo e Financeiro;
3. Departamento Técnico.

Parágrafo Único - As funções do Gabinete do Presidente e dos departamentos serão definidas no Regimento Interno.

Art. 3o. - O custeio dos serviços será provido com os recursos oriundos da contribuição de 8% (oito por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores e participação, que será parcelada em até 10 (dez) parcelas, não podendo, cada parcela, ultrapassar a 20% (vinte por cento) do vencimento real do beneficiário

& 1o. - A Prefeitura quando necessário complementarará mensalmente os recursos para o custeio normal do Instituto.

& 2o. - O repasse do valor das contribuições para o IPASGU, deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco)

dias, contados do último dia do mês base, sob sujeição de atualização monetária e juros moratórios.

& 3o. Entende-se por remuneração para os efeitos de contribuição, o vencimento do cargo, mais horas extras e as parcelas pagas ao servidor em caráter permanente e incorporáveis por lei ao vencimento, exceto o salário-família

Art. 4o. - Todos os servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos e outros, inclusive os da Administração Indireta e os do Poder Legislativo, são contribuintes e segurados obrigatórios do Instituto.

Art. 5o. - São considerados dependentes:

I - o conjuge;

II - os filhos com idade de até 21 (vinte e um) anos, e se estudante de nível superior, sem renda própria, até 24 (vinte e quatro) anos;

III - os ascendentes com comprovada e efetiva dependência econômica;

Art. 6o. - É da responsabilidade do Instituto a prestação dos serviços de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, radiológica, e outros exames complementares de diagnósticos.

Art. 7o - Fica assegurado o auxílio funeral ao executor do funeral do segurado e o executor dependente receberá o valor máximo previsto.

Parágrafo Único - Os demais benefícios e vantagens, inclusive aposentadoria e pensões a que tem direito os servidores, serão de responsabilidade da Prefeitura, conforme definidos na legislação própria, independentemente, de qualquer contribuição.

Art. 8o - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, fica autorizado a celebrar convênios, contratos e promover o credenciamento de órgãos de outras esferas de governo, instituições, empresas públicas ou privadas, e de profissionais, para o cumprimento de seus fins institucionais, podendo utilizar o critério de contrato por adesão às normas e regulamentos administrativos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços exceto os órgãos públicos, autarquias e fundações, deverão no ato do credenciamento provar sua regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9o - O Instituto selecionará através de processo licitatório as pessoas jurídicas e os profissionais, interessados na prestação de seus serviços previdenciários e de assistência na forma da lei, observada a competência profissional e comprovada idoneidade, credenciando os que julgar conveniente.


Art. 10 - Os preços dos serviços a ser estabelecidos no credenciamento serão preferencialmente os praticados pelos órgãos oficiais de previdência e assistência do governo federal e estadual, os constantes das tabelas de preços da Associação Brasileira de Medicina e da Associação Brasileira de Odontologia e ainda os de tabela própria elaborada pelo IPASGU.

Art. 11 - Os critérios administrativos de credenciamento, a forma de prestação de contas e de pagamento aos prestadores dos serviços, e outros atos de administração, serão objeto de regulamentação a ser baixada pelo Presidente do IPASGU.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, baixará o Regimento Interno do IPASGU e instituirá por decreto o seu orçamento.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e por força do inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal, revoga também a Seção 3a. do Capítulo XI, da lei 977 de 16/07/92, mantendo os efeitos dos atos praticados no período de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,  
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 1.993.

  
RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

**RECEBEMOS**

DATA 31 AGO. 2018

HORÁRIO 11h50 Min

*[Assinatura]*  
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL**

A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, infra-assinado, **DECLARA**, que de acordo com a declaração da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA**, servidora deste Município à época, que as Leis Municipais: **Lei 768, de 1º de maio de 1992, Lei 977, de 16 de julho de 1992, Lei 1002, de 25 de março de 1993 e Lei 1060, de 20 de julho de 1994**, foram publicadas por afixação no Mural da Prefeitura de Gurupi, bem como da Câmara Municipal, assim como no site da Câmara Municipal de Gurupi, no link: <http://www.gurupi.to.leg.br/leis/leis-municipais>, sendo que, as publicações por afixação eram feitas na data da aprovação das referidas leis, estando por tanto acessível a qualquer cidadão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto, do ano de 2.018.

*[Assinatura]*  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

ENCAMINHO PARA: *[Assinatura]*  
**GENAL GRA. ANADIR**  
**P. C. VALE**

*[Assinatura]*  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**AUTORIZO A  
PUBLICAÇÃO**

*[Assinatura]*  
**Anadir Costa Vale**  
Secretária Geral  
Portaria 007-2018  
31/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
**RECEBEMOS**  
DATA 31 AGO. 2018  
HORÁRIO 14h 50 Min  
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, da Prefeitura Municipal de Gurupi, declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que as Leis Municipais: **Lei 768, de 1º de maio de 1992, Lei 977, de 16 de julho de 1992, Lei 1002, de 25 de março de 1993 e Lei 1060, de 20 de julho de 1994**, foram publicadas por afixação no Mural da Prefeitura de Gurupi, bem como da Câmara Municipal, assim como no site da Câmara Municipal de Gurupi, no **link: <http://www.gurupi.to.leg.br/leis/leis-municipais>**. Declara ainda, que as publicações por afixação sempre eram feitas na data da aprovação das referidas leis, estando portanto acessível a qualquer cidadão.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto, do ano de 2018.

*Maria de Fátima de Almeida*  
**MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA**  
Assessora Técnica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

ENCAMINHO PARA: SECRETARIA  
GERAL, S/A. ANADIR  
P. C. VALE. —

Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

AUTORIZADO A  
PUBLICAÇÃO  
Anadir P. Costa Vale  
Secretário Geral  
Portaria 007-2018  
31/08/2018